



C.M.V.
Proc. Nº 1524/18
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 68/2018

Ementa: "Determina que o Executivo Municipal disponibilize em sua página oficial na internet, um ícone contendo informações dos Conselhos Municipais e da outras providências."

LIDO EM SESSÃO DE 20/03/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões).

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

[assinatura]
Presidente
Presidente

O vereador **EDSON SECAFIM** apresenta ao demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que: "Determina que o Executivo Municipal disponibilize em sua página oficial na internet, um ícone contendo informações dos Conselhos Municipais e da outras providências."

Justificativa:

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, e dos princípios da transparência pública e publicidade dos atos públicos, apresento esse projeto de lei no intuito de tornar fortalecer os conselhos municipais, facilitando a participação popular junto aos Conselhos que atuam no Município e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses Conselhos mais transparentes.

A grande maioria da população não sabe quem são os membros dos Conselhos Municipais quando e onde se reúnem e quais as pautas em debate a cada reunião. Com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

PROJETO DE LEI

Nº 68/18



C.M.V.
Proc. Nº 9529, 18
Fls. 07
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar o projeto de lei em apreço.

Valinhos, aos 13 de março de 2018.


EDSON SECAFIM
VEREADOR - PP

Nº do Processo: 1521/2018

Data: 19/03/2018

Projeto de Lei n.º 68/2018

Autoria: EDSON SECAFIM

Assunto: Determina que o Executivo Municipal disponibilize, em sua página oficial na internet, um ícone contendo informações dos Conselhos Municipais e dá outras providências.



PROJETO DE LEI 68 /2018

C.M.V.
Proc. Nº 1524/18
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº _____/2018

Ementa: "Determina que o Executivo Municipal disponibilize, em sua página oficial na internet, um ícone contendo informações dos Conselhos Municipais e dá outras providências."

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,]

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado que o Executivo Municipal disponibilize em sua página oficial na internet um ícone contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I - Nomes dos integrantes titulares e suplentes;
- II - Dados para contato (telefone, e-mail e endereço);
- III- Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV - Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

cat



C.M.V. Proc. Nº 1521, 18
Fls. 04
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

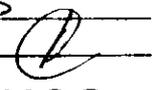
Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

[Handwritten mark]

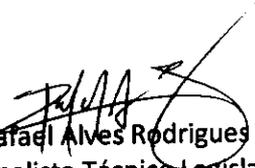
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 1529/18
Fls. 05
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 20 de março de 2018.


Rafael Alves Rodrigues
Analista Técnico Legislativo

21/março/2018



C.M.V.
Proc. Nº 1521/18
Fls. 06
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 086/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 68/2018 – Autoria do vereador Edison Secafim – Determina que o Executivo Municipal disponibilize em sua página oficial na internet, um ícone contendo informações dos Conselhos Municipais e dá outras providências.

À Diretoria Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação acerca do projeto de lei em epígrafe que *“Determina que o Executivo Municipal disponibilize em sua página oficial na internet, um ícone contendo informações dos Conselhos Municipais e dá outras providências”*.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Consta da justificativa que a medida visa *“... fortalecer os conselhos municipais, facilitando a participação popular junto aos Conselhos que atuam no Município e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses Conselhos mais transparentes”*.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.



C.M.V.
Proc. Nº 1521, 18
Fls. 07
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pois bem, analisando os dispositivos do projeto infere-se que a proposta, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, eis que por força da Constituição da República os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso em questão (art. 30, I da CRFB).

Art. 30. Compete aos Municípios

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No que tange a competência a matéria abarcada pela propositura cuida de elevado, basilar e radical assunto na senda da organização político-administrativa municipal: a transparência administrativa que se articula por um de seus subprincípios (a publicidade), utilizando-se da modernidade tecnológica para divulgação de informações inerentes aos conselhos municipais.

No tocante à iniciativa parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme se verifica no art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

Lei Orgânica de Valinhos

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

[assinatura]



C.M.V. 1521, 18
Proc. Nº
Fls. 08
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.
- 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.
- 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos

Deste modo, quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol taxativo de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas.

Nesse sentido, colacionamos entendimento da Suprema Corte:

8
L
H



C.M.V. 1521, 18
Proc. Nº
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estatal, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e)" (STF, ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, 12-03-2002, v.u., DJ 03-05-2002, p. 13).

Pela constitucionalidade de lei sobre a matéria também encontramos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei nº 2.845, de 26 de maio de 2004, do município de Santa Bárbara D'Oeste, que dispõe sobre a divulgação de custos de veiculação de publicidade da Administração. Vício de iniciativa inexistente. Medida que promove a transparência dos gastos públicos e que não se insere no âmbito de atos da Administração de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Iniciativa parlamentar que se harmoniza com a publicidade dos atos estatais e com os princípios constitucionais de moralidade e impessoalidade e transparência. Ação julgada improcedente. (TJSP – ADI nº 0024762-32.2013.8.26.0000. Relator Ferreira Rodrigues. Data: 23/04/2014).

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.772, de 27 de abril de 2016 do município de Ribeirão Preto. Indicação dos nomes do arquiteto e do engenheiro responsável pelas obras nas placas de inauguração. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação a iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal e estadual constitucionalmente autorizada. Princípio da publicidade e direito à informação sobre obras públicas. Ausência de violação à separação dos poderes. Ação julgada improcedente. (TJSP – ADI nº 2157298-65.2016.8.26.0000. Relator Márcio Bartoli. Data do julgamento: 22/02/2017).

A questão é de incremento dos níveis de transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento sobre a atuação dos conselhos municipais. Não se percebe, assim, qualquer aumento de despesa que já não esteja prevista para manutenção do sítio oficial do Município, visto que o projeto o elege para divulgação das informações.



C.M.V. _____
Proc. Nº 1529/18
Fls. 10
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

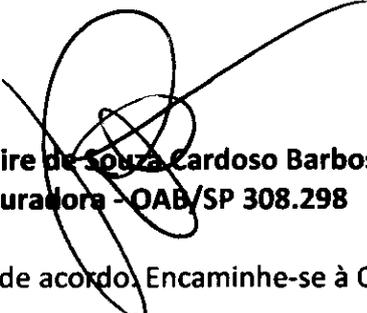
ESTADO DE SÃO PAULO

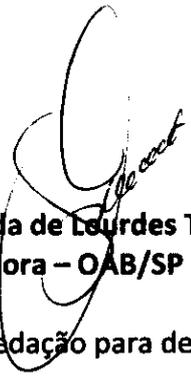
Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 04 de abril de 2018.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 1521, 18
Proc. Nº
Fls. 11
Resp. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 68/18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/05/18

PRESIDENTE
Israel Scarpinato
Pres. J. C. M. V.

Ementa do Projeto: Determina que o Executivo Municipal disponibilize, em sua página oficial na internet, um ícone contendo informações dos Conselhos Municipais e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 21 de Maio de 2018.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Reúne condições de legalidade e Constitucionalidade. **Parecer Favorável.**



C.M.V.
Proc. Nº 1521, 18
Fls. 12
Resp. CP

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 05, 06, 18

PRESIDENTE

Israel Scubénaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e em sessão
Segunda Discussão em sessão de 05-06-18
Providencie-se e em seguida arquivar-se

Israel Scubénaro
Presidente

segue autógrafo nº 82/18

Dr. André C. Meichert
Diretor Legislativo